



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 31 de Dezembro de 2022

ANO XVI / EDIÇÃO Nº. 190

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador (a) Adjunto(a)

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário (a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS

Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário (a) de Negócios Rurais

BRUNO ALVES DE OLIVEIRA

Secretário (a) de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretario de comunicação social e relações públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

LEI DE Nº 1.029, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DEFINE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - A Estrutura Administrativa do poder Executivo Municipal compreende os órgãos da Administração Direta, indireta e descentralizada.

Art.2º - A Administração Direta é constituída pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, instituídos para o desenvolvimento de suas finalidades, visando atender às necessidades coletivas bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º – A nova Administração direta compreende:

1. Gabinete do Prefeito / Vice-Prefeito
2. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Públicas
3. Procuradoria Geral do Município
4. Controladoria Geral do Município
5. Secretaria Municipal de Gestão Administrativa
6. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças
- 6.1 Comissão permanente de Licitação, Compras e Contratações Públicas
7. Secretaria Municipal de Governo
8. Secretaria Municipal de Educação
9. Secretaria Municipal de Saúde
10. Secretaria Municipal de Assistência Social
11. Secretaria Municipal de Cultura
12. Secretaria Municipal de Desporto
13. Secretaria Municipal de Proteção à Mulher e à Família
14. Secretaria Municipal do Trabalho, Ciência e Tecnologia
15. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
16. Secretaria Municipal de Infraestrutura
17. Secretaria Municipal de Meio Ambiente
18. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
19. Secretaria Municipal de Negócios Rurais
20. Secretaria Municipal de Segurança Pública
- 20.1 Guarda Civil Municipal
21. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art.4º – A estrutura organizacional, com eventuais alterações nos cargos, funções, órgãos e simbologias, consta nos Anexos que são parte integrante desta Lei, ficando autorizado a expedição de decreto regulamentador das atribuições e funcionamento das secretarias correspondentes.

Art.5º - A Administração Pública Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, incrementando o bem-estar da população e a melhoria da qualidade na prestação dos serviços públicos através da utilização plena do seu potencial econômico, considerando as vocações atuais, as capacidades prospectáveis, as peculiaridades existentes, a cultura local e regional, sempre respeitando as normas e recomendações de preservação dos patrimônio ambiental, natural e construído.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal tem por missão conhecer e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição Federal, das leis como um todo, em estreita articulação com os demais Poderes e com outros níveis de Governo.

Art.7º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, Procuradores e Chefes de Departamentos para cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulares.

Art.8º - As atribuições do chefe do Poder Executivo são as relacionadas em conformidade com as competências expressas definidas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal poderá delegar por Decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Art.9º – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal determinar, por meio de Decreto, as atribuições e competências das Secretarias Municipais, em conformidade com os preceitos constitucionais e com a Lei Orgânica do Município.

Art.10 – Todos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal. A exoneração de tais cargos e funções também é livre, ainda que a nomeação seja eventualmente feita por meio de processo seletivo ou instrumento análogo.

Art.11 – O cargo de Secretário Municipal, conforme Emenda Constitucional n.º19, de 04 de junho de 1998, foi alçado à condição de agente político, com recebimento de subsídio, cujos vencimentos são estipulados e reajustados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os agentes políticos nomeados pelo Prefeito Municipal não farão jus a qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, horas extras, verba de representação, exceto terço constitucional de férias, décimo terceiro salário e demais direitos já regulamentados.

Art. 12 – Fica autorizada a transferência de bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes para os Departamentos e Secretarias criadas, transformadas ou modificadas, através de ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 13 – Fica autorizada a remoção dos servidores lotados nas Secretarias e Departamentos extintos ou transformados, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - O servidor efetivo que for nomeado para exercer cargo ou função constante no quadro funcional, receberá a remuneração referente à representação do respectivo cargo comissionado, sem prejuízo do seu salário de efetivo.

§1º Considerando a natureza, o grau de responsabilidade e complexidade da função a ser exercida ou a disponibilidade financeira e orçamentária, o ente municipal fica autorizado a pagar, pelo exercício do respectivo cargo comissionado, a remuneração do símbolo DAS-7.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de insuficiência.

Art.16 – Fica autorizado o Poder Executivo, para atender à nova estrutura organizacional do Município, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária 2023 e em seus créditos especiais e adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alteração de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação, conforme definida na Lei Orçamentária, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como, o respectivo detalhamento orçamentário.

Parágrafo único – Fica autorizada a utilização das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, fundidos ou transformados pelos gestores dos órgãos sucessores, para cumprimento das competências transferidas, até sejam implementadas as adequações citadas no caput.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revogam-se todas as disposições contrárias ao que prevê esta lei, inclusive a Lei Municipal nº 393/2015 e suas alterações posteriores.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em 30 de DEZEMBRO de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús/CE

ANEXO – I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA / 2023

| 01 – GABINETE DO PREFEITO / VICE – PREFEITO | | |
|--|----------|--------|
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| CHEFE DE GABINETE | – | 01 |
| SUBCHEFE DE GABINETE | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| ASSESSOR(A) DE GABINETE | DNS – 1 | 05 |
| ASSESSOR(A) POLÍTICO | DNS – 1 | 08 |
| ASSESSOR(A) PARLAMENTAR | DNS – 3 | 06 |
| COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS | DAS – 1 | 08 |
| COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES | DAS – 1 | 04 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES | DAS – 4 | 04 |
| GERENTE DE APOIO TÉCNICO | DAS – 3 | 05 |
| COORDENADOR(A) GERAL DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | DNS – 3 | 06 |
| GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | DAS – 1 | 06 |
| OUVIDOR(A) GERAL | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DA OUVIDORIA GERAL | DAS – 4 | 01 |
| ASSISTENTE DE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA | DNSR | 02 |
| ASSISTENTE DE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM FORTALEZA | DNSR – 2 | 02 |
| AUXILIAR TÉCNICO | DAS – 4 | 09 |
| AGENTE DE INTERLOCUÇÃO SOCIAL I | DAS – 4 | 04 |
| AGENTE DE INTERLOCUÇÃO SOCIAL II | DAS – 4 | 04 |
| COORDENADOR(A) DE ARTICULAÇÃO, PROMOÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE EVENTOS | DNS – 1 | 02 |
| ASSESSOR(A) DE ARTICULAÇÃO, PROMOÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE | DAS – 4 | 05 |

| | | |
|--|----------------|---------------|
| EVENTOS | | |
| CHEFE DE GABINETE DO VICE – PREFEITO(A) | DAS – 3 | 01 |
| SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO VICE – PREFEITO(A) | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO VICE – PREFEITO(A) | DAS – 4 | 01 |
| 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | DAS – 4 | 05 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE PROMOÇÕES DE EVENTOS / MOBILIZAÇÃO / ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE CERIMONIAL | DAS – 4 | 03 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE DESIGNER GRÁFICO | DAS – 1 | 04 |
| 03 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| PROCURADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO | – | 01 |
| PROCURADOR(A) ADJUNTO | CDP – 1 | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| ASSESSOR(A) JURÍDICO | CDP – 1 | 10 |
| ASSISTENTE JURÍDICO | DNSR | 02 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E EXPEDIENTE | DAS – 4 | 04 |
| GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO | DAS – 4 | 03 |
| 04 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| CONTROLADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO | – | 01 |
| CONTROLADOR(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| CONTROLADOR(A) CONTÁBIL | DNSR | 01 |
| AUDITOR(A) DE CONTROLE | DNSR – 2 | 01 |

| | | |
|--|----------------|---------------|
| GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLADORIA CONTÁBIL | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLADORIA DE OPERAÇÕES GERAIS | DAS – 4 | 04 |
| CHEFE DA CÉLULA DE CONTROLADORIA DE OPERAÇÕES GERAIS | DAS – 4 | 04 |
| COORDENADOR(A) DE TRANSPORTES | CDP – 1 | 01 |
| GERENTE DO CONTROLE DE TRANSPORTE | DNSR | 01 |
| GERENTE DO CONTROLE DE ABASTECIMENTO | DNSR – 2 | 01 |
| DIRETOR(A) DE NÚCLEO DE ABASTECIMENTO | DNS – 1 | 04 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO | DAS – 4 | 04 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES | DAS – 4 | 04 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DE VIATURAS. | DAS – 4 | 04 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA | DAS – 4 | 04 |
| FISCAL DE CONTRATOS | DAS – 4 | 10 |
| 05 – SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO ADMINISTRATIVA | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| ASSESSOR(A) DE GABINETE | DNS – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS | DAS – 1 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS | DAS – 1 | 03 |
| CHEFE DE CÉLULA DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DE PESSOAL | DAS – 4 | 05 |
| COORDENADOR(A) DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FOPAG | CDP | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DA IMPRENSA OFICIAL | DAS – 2 | 01 |
| CHEFE DE CÉLULA ADMINISTRATIVA E PROTOCOLO | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE REQUISIÇÕES E CENTRAL DE COMPRAS | DNS – 3 | 03 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO DE PESSOAL E ARQUIVO PÚBLICO | DAS – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE GESTÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO | DNSR – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DO ALMOXARIFADO CENTRAL | DNSR – 1 | 01 |

| CHEFE DE CÉLULA DE ALMOXARIFADO | DAS – 4 | 01 |
|---|----------|--------|
| COORDENADOR(A) DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E SUPORTE TÉCNICO | DAS – 4 | 03 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS | DAS – 4 | 03 |
| AUXILIAR TÉCNICO | DAS – 4 | 04 |
| 06 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE ASSESSORIA FINANCEIRA | CDP – 1 | 05 |
| ASSESSOR(A) DE GABINETE | DNS – 1 | 03 |
| COORDENADOR(A) DE GESTÃO TRIBUTÁRIA | DNSR | 01 |
| COORDENADOR(A) DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS | DNSR | 01 |
| COORDENADOR(A) CONTÁBIL | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE E TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE CADASTRO TÉCNICO | DAS – 1 | 03 |
| TESOUREIRO(A) GERAL | CDP | 01 |
| GERENTE DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DAS FINANÇAS | DNS – 1 | 03 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE PAGAMENTOS | DNS – 1 | 03 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR | DAS – 2 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DE CONTROLE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE PESQUISA DE MERCADO | DNSR – 2 | 02 |
| COORDENADOR(A) DE ESTUDOS TÉCNICOS DE NECESSIDADES | DAS – 3 | 04 |
| CHEFE DE CÉLULA DE COMPRAS | DAS – 3 | 05 |
| AGENTE DE CONTRATAÇÃO | DNS – 2 | 05 |
| ASSESSOR(A) DE GESTÃO DE CONTRATO | DAS – 3 | 10 |
| 06.1 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS | | |

| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
|---|----------|--------|
| PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS | CDL | 01 |
| PREGOEIRO(A) | CPL | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| COORDENAÇÃO DE ARQUIVOS | DAS-3 | 06 |
| MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO | DAS – 1 | 02 |
| EQUIPE DE APOIO NÍVEL I | DAS – 1 | 04 |
| 07 – SECRETARIA DE GOVERNO | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) DE GOVERNO | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL | DNS – 2 | 06 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA | DAS – 1 | 06 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE INTERLOCUÇÃO ENTRE OS ENTES | DAS – 2 | 06 |
| 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| ASSESSORIA EXECUTIVA | DNSR | 02 |
| ASSESSOR(A) DE CONTROLE FINANCEIRO | DNSR | 01 |
| COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA | DNS – 1 | 01 |
| CHEFE DE NÚCLEO FINANCEIRO E COMPRAS | DAS – 1 | 02 |
| COORDENADOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS | DNSR – 3 | 01 |
| ASSESSORIA DE SETOR DE PESSOAL | DNS – 1 | 01 |
| CHEFE DE SETOR PESSOAL | DAS – 1 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS | DAS – 4 | 01 |

| | | |
|---|----------|----|
| GERENTE DO NÚCLEO DE APERFEIÇOAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE ALMOXARIFADO | DNS – 1 | 01 |
| CHEFE DE ALMOXARIFADO | DAS – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DO SETOR DE TRANSPORTE | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR | DAS – 1 | 01 |
| CHEFE DE CÉLULA DE TRANSPORTE ESCOLAR | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS E PROJETOS FEDERAIS E ESTADUAIS | DNS – 1 | 01 |
| CHEFE DO NÚCLEO DE PROGRAMAS E PROJETOS FEDERAIS E ESTADUAIS | DAS – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DOS PROGRAMAS E PROJETOS FEDERAIS E ESTADUAIS | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR | DNS – 1 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO – PNL D | DAS – 1 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE | DAS – 1 | 01 |
| CHEFE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL | DAS – 1 | 01 |
| CHEFE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL I | DAS – 1 | 01 |
| CHEFE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL II | DAS – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE NÚCLEO DE SEGURANÇA ALIMENTAR | DNSR – 2 | 02 |
| DIRETOR(A) DE NÚCLEO DE SEGURANÇA ALIMENTAR | DAS – 4 | 04 |
| DIRETOR(A) DE NÚCLEO DE ASSISTENTES SOCIAIS | DNSR – 2 | 08 |
| DIRETOR(A) DE NÚCLEO DE PSICOLOGIA | DNSR – 2 | 08 |
| DIRETOR(A) DE PSICOPEDAGOGIA | DNS – 1 | 04 |
| DIRETOR(A) DE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA | DNS – 1 | 03 |
| DIRETOR(A) DE NÚCLEO DE PEDAGOGIA | DNS – 1 | 03 |
| DIRETOR(A) DE NÚCLEO DE TERAPIA OCUPACIONAL | DNSR – 2 | 01 |
| DIRETOR(A) DE NÚCLEO DE FONOAUDIÓLOGIA | DNSR – 2 | 03 |
| COORDENADOR(A) DO NAPE | DNS – 1 | 01 |

| | | |
|--|----------|----|
| COORDENADOR(A) SETOR DE ENGENHARIA | DNSR | 03 |
| COORDENADOR(A) DE OBRAS DE ENGENHARIA | DNS – 1 | 02 |
| COORDENADOR(A) DA SUPERINTENDENCIA ESCOLAR | DNSR – 2 | 01 |
| SUPERINTENDENTE ESCOLAR | DAS – 1 | 10 |
| COORDENADOR(A) CASA DA AVALIAÇÃO | DNS – 1 | 01 |
| PROF. ELABORADOR AVALIAÇÃO 1º E 2º ANOS | DNS – 1 | 02 |
| PROF. ELABORADOR AVALIAÇÃO 3º E 4º ANOS | DNS – 1 | 02 |
| PROF. ELABORADOR AVALIAÇÃO 5º ANOS | DNS – 1 | 02 |
| PROF. ELABORADOR AVALIAÇÃO 6º AO 9º PORTUGUÊS | DNS – 1 | 02 |
| PROF. ELABORADOR AVALIAÇÃO 6º AO 9º MATEMÁTICA | DNS – 1 | 02 |
| PROF. ELABORADOR AVALIAÇÃO 6º AO 9º CIÊNCIAS HUMANAS | DNS – 1 | 02 |
| PROF. ELABORADOR AVALIAÇÃO 6º AO 9º CIÊNCIAS DA NATUREZA | DNS – 1 | 02 |
| COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DE MEDIAÇÃO | DNS – 2 | 03 |
| COORDENADOR(A) DE SISTEMAS EDUCACIONAIS | DNS – 1 | 01 |
| CHEFE DO NÚCLEO DO CENSO | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO CENSO | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO SIGE | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) SETOR TÉCNICO PEDAGÓGICO | DAS – 7 | 02 |
| COORDENADOR(A) TÉCNICO PEDAGÓGICO | DAS – 7 | 16 |
| COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO | DNS – 1 | 09 |
| COORDENADOR(A) DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS | DNS – 2 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO | DAS – 4 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA INTERSETORIAL | DAS – 1 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO COM A COMUNIDADE ESCOLAR | DAS – 4 | 01 |

| | | |
|---|---------|----|
| CHEFE DA CÉLULA DA EDUCAÇÃO INFANTIL | DAS – 4 | 01 |
| CHEFE DE CÉLULA ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS | DAS – 1 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DO ENSINO FUNDAMENTAL | DAS – 1 | 01 |
| FORMADORES EDUCAÇÃO INFANTIL | DNS – 1 | 03 |
| FORMADORES ENSINO FUND. I – LÍNGUA PORTUGUESA | DNS – 1 | 02 |
| FORMADORES ENSINO FUND. I – MATEMÁTICA | DNS – 1 | 02 |
| FORMADORES ENSINO FUND. I – CIÊNCIAS HUMANAS | DNS – 1 | 01 |
| FORMADORES ENSINO FUND. I – CIÊNCIAS DA NATUREZA | DNS – 1 | 01 |
| FORMADORES ENSINO FUND. II – LÍNGUA PORTUGUESA | DNS – 1 | 01 |
| FORMADORES ENSINO FUND. II – MATEMÁTICA | DNS – 1 | 01 |
| FORMADORES ENSINO FUND. II – CIÊNCIAS HUMANAS | DNS – 1 | 01 |
| FORMADORES ENSINO FUND. II – CIÊNCIAS DA NATUREZA | DNS – 1 | 01 |
| FORMADORES ENSINO FUND. II – EDUCAÇÃO FÍSICA | DNS – 1 | 01 |
| FORMADOR EDUCAÇÃO ESPECIAL | DNS – 1 | 01 |
| FORMADOR LÍNGUA INGLESA | DNS – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL | DNS – 1 | 01 |
| CHEFE DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL | DAS – 1 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA EDUCACIONAL | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL | DAS – 2 | 01 |
| CHEFE DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL | DAS – 4 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DA FORMAÇÃO CONTINUADA | DAS – 2 | 01 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | DAS – 4 | 08 |
| DIRETOR(A) DE ESCOLA I (ACIMA DE 500 ALUNOS) | FC – 1 | 10 |
| DIRETOR(A) DE ESCOLA II (ATÉ 499 ALUNOS) | FC – 2 | 55 |

| | | |
|---|----------------|---------------|
| COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE ESCOLA I (ACIMA DE 500 ALUNOS) | FC – 1 | 20 |
| COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A) DE ESCOLA II (ATÉ 499 ALUNOS) | FC – 2 | 40 |
| SECRETÁRIO(A) ESCOLAR | FG – 2 | 50 |
| 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | DNSR | 01 |
| ASSESSORIA DE GABINETE | DNS – 1 | 04 |
| ASSESSOR(A) JURÍDICO | CDP – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DA MOBILIZAÇÃO SOCIAL | CDP – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL | DAS – 3 | 06 |
| COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVA | CDP – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE GESTÃO DO TRABALHO NA SAÚDE | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DO ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE CONTROLE DE TRANSPORTE E AMBULÂNCIAS | DNSR | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLE DE TRANSPORTES | DNS – 2 | 03 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLE DE AMBULÂNCIAS | DAS – 3 | 03 |
| COORDENADOR(A) DOS PROGRAMAS DE INFORMÁTICA NA SAÚDE | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO SISTEMA DE INFORMAÇÃO | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DA VIGILÂNCIA À SAÚDE | CDP – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE ZOOZOSES | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE ENDEMIAS | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA | CDP – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DA ATENÇÃO BÁSICA | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA | DAS – 3 | 01 |

| | | |
|--|----------|----|
| GERENTE DE NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE IMUNOBIOLOGICOS | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE SAÚDE BUCAL | CDP – 1 | 01 |
| COORDENADORIA DE CONTROLE AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA | CDP – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE OUVIDORIA | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE AUDITORIA | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE ATENÇÃO DOMICILIAR | DAS – 3 | 04 |
| GERENTE DE NÚCLEO DO COMPLEXO REGULADOR | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | DNSR | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DO CONTROLE FINANCEIRO | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DA UNIDADE CENTRO DE ESPECIALIDADES GENTIL BARREIRAS | CDP – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE RECURSOS HUMANOS | DNSR – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO CENTRO DE ESPECIALIDADES GENTIL BARREIRAS | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | CDP – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DA FARMÁCIA POPULAR | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) CAPS – I | CDP – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO CAPS – I | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) CAPS – AD – III | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE ENFERMAGEM DO CAPS – AD – III | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE ACOLHIMENTO ADULTO | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE ENFERMAGEM DA COORDENADORIA DE ACOLHIMENTO ADULTO | DAS – 3 | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO DO CMS | DAS – 4 | 01 |
| ASSESSOR(A) DE SERVIÇO TÉCNICO EM SAÚDE | DNSR – 3 | 08 |
| SUPERVISOR(A) DE ENDEMIAS | FG – 2 | 08 |
| FUNÇÃO GRATIFICADA | FC – 3 | 10 |

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
|--|----------|--------|
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| ASSESSORIA DE GABINETE | DAS – 1 | 01 |
| ASSESSOR(A) JURÍDICO | CDP – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA | DAS – 3 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DO ALMOXARIFADO | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DA GESTÃO DO TRABALHO | DNS – 3 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DE REGULAÇÃO DO SUAS | DAS – 4 | 01 |
| COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | DNS – 3 | 01 |
| COORDENAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS | DNSR – 2 | 05 |
| COORDENADOR(A) TÉCNICO DE GESTÃO | DNSR – 3 | 01 |
| GERENTE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI | DNS – 3 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DE AÇÕES PARA A JUVENTUDE | DAS – 4 | 01 |
| COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL | DNS – 3 | 01 |
| GERÊNCIA DO NÚCLEO INTERSETORIAL DA INFÂNCIA, ADOLESCENCIA E JUVENTUDE | DAS – 4 | 01 |
| COORDENAÇÃO DO CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | DNSR – 2 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS. | DAS – 4 | 01 |
| COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL | DNS – 3 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SAN | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | DAS – 4 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE HABITAÇÃO | DNS – 3 | 01 |

| | | |
|--|----------------|---------------|
| GERENTE DO NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE GESTÃO DO CADÚNICO | DNSR | 01 |
| COORDENADOR(A) DO BANCO DE ALIMENTOS | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO DO BANCO DE ALIMENTOS | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE PATRIMONIAL DO BANCO DE ALIMENTOS | DAS – 4 | 01 |
| ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DO BANCO DE ALIMENTOS | DAS – 4 | 01 |
| DIRETOR(A) DE ACOMPANHAMENTO E NUTRIÇÃO | DNSR – 3 | 02 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DOS SISTEMAS DO CADÚNICO | DNS – 1 | 01 |
| CHEFE DE CÉLULA DE ARQUIVOS | DAS – 4 | 01 |
| CHEFE DE CÉLULA DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS | DAS – 4 | 06 |
| COORDENAÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL | DNSR – 2 | 01 |
| SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMAS | DAS – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE PROGRAMAS SOCIAIS | DNS – 1 | 03 |
| SUPERVISOR(A) DE PROGRAMAS FEDERAIS | DNS – 1 | 02 |
| COORDENADOR(A) DO PAA LEITE | DNS – 1 | 01 |
| 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA CULTURA | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| COORDENADOR(A) DA CULTURA | DAS – 3 | 01 |
| DIRETOR(A) DA BIBLIOTECA E TEATRO PÚBLICO MUNICIPAL | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE MÚSICA E DANÇAS REGIONAIS | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE ARTES E LITERATURA | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS | DAS – 4 | 03 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS | DAS – 1 | 01 |
| 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESPORTO | – | 01 |

| | | |
|--|----------------|---------------|
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE ESPORTE AMADOR | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE ESPORTE PROFISSIONAL | DAS – 1 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE ESPORTES INDIVIDUAIS | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS | DAS – 4 | 01 |
| 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A MULHER E A FAMÍLIA | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PROTEÇÃO A MULHER A FAMÍLIA | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS DA FAMÍLIA | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS PÚBLICAS | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS DA MULHER | DAS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS DE DEFESA SOCIAL | DAS – 4 | 01 |
| 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE PROMOÇÃO DO TRABALHO | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE CIÊNCIA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO | DAS – 2 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS DA TECNOLOGIA E SISTEMAS | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE POLÍTICAS DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO | DAS – 4 | 01 |
| 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |

| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL | - | 01 |
|---|----------|--------|
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| CORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REGIONAL | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) ADMINISTRATIVO | DAS – 4 | 01 |
| DIRETOR(A) DE NÚCLEO SOCIAIS | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO FINANCEIRO | DAS – 4 | 01 |
| 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA | - | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| ASSESSORIA DE GABINETE | DAS – 1 | 01 |
| ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO EM INFRAESTRUTURA | DNSR – 2 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE MANUTENÇÃO E LOGRADOUROS PÚBLICOS | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DE OBRAS E SERVIÇOS ESTRUTURAIS | DNS – 1 | 12 |
| SUPERVISOR(A) DE OBRAS E SERVIÇOS ESTRUTURAIS | DNS – 2 | 12 |
| ASSISTENTE DE OBRAS E SERVIÇOS ESTRUTURAIS | DNS – 3 | 12 |
| AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | DAS – 1 | 12 |
| COORDENADOR(A) DE CONVÊNIOS E PROJETOS | DNSR – 2 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE CONTROLE DE CONVENIOS E PROJETOS | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS (CAD) | DNSR – 2 | 06 |
| COORDENADOR(A) DE TOPOGRAFIA | DNSR – 1 | 04 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE TOPOGRAFIA | DNS – 03 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE ARQUITETURA E URBANISMO | DNSR | 03 |
| GERENTE DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS | DNS – 3 | 04 |

| 17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | | |
|---|----------|--------|
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | - | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| ASSESSOR(A) JURÍDICO | CDP – 1 | 01 |
| COORDENAÇÃO AGRÍCOLA E AMBIENTAL | DNSR – 2 | 03 |
| COORDENADOR(A) DE POLÍTICA, GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL | DNS – 2 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE PROGRAMA DE COLETA SELETIVA | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO E INFORMAÇÃO AMBIENTAL | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE CONTROLE E QUALIDADE AMBIENTAL | DNSR – 3 | 01 |
| GERENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL | DNS – 3 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE ENGENHARIA AMBIENTAL | DNSR | 01 |
| COORDENADOR(A) DE ENGENHARIA AGRONOMA | DNSR – 1 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | DNS – 2 | 05 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE MUDAS E ARBORIZAÇÃO | DAS – 4 | 03 |
| GERENTE DE NÚCLEO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS SÓLIDOS | DNS – 2 | 01 |
| 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E EMPREENDEDORISMO | - | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| COORDENADOR(A) DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO EMPREGO E RENDA | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DO DESENVOLVIMENTO | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DA SALA EMPREENDEDOR | DAS – 4 | 01 |

| | | |
|---|----------------|---------------|
| GERENTE DO NÚCLEO DO EMPREENDEDOR | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA | DAS – 4 | 01 |
| 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS | – | 01 |
| SECRETÁRIO(A) ADJUNTO | DNSR | 01 |
| SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO | DNSR – 2 | 01 |
| COORDENADOR(A) DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO FISCALIZAÇÃO DE IMUNOLOGIA ANIMAL | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE CADASTRO RURAL | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL E AGRICULTURA IRRIGADA | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE SERVIÇOS DE FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR | DAS – 4 | 03 |
| GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO | DAS – 3 | 01 |
| 20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA | – | 01 |
| ASSESSOR(A) JURÍDICO | CDP – 1 | 01 |
| ASSESSOR(A) DE GABINETE | DNS – 1 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO | DAS – 1 | 02 |
| 20.1 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| DIRETOR(A) GERAL DA GUARDA MUNICIPAL E COORDENADOR DE TRÂNSITO | CDP | 01 |
| DIRETOR(A) ADJUNTO | DNS – 2 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS | DAS – 4 | 01 |
| PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO | DAS – 4 | 01 |
| CHEFE DA CÉLULA DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO | DAS – 4 | 01 |

| | | |
|---|----------------|---------------|
| CHEFE DA CÉLULA DE PATRIMÔNIO | DAS – 4 | 01 |
| CORREGEDOR(A) GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | DNS – 2 | 01 |
| AUXILIAR DE CORREGEDORIA | DAS – 4 | 02 |
| OUVIDOR(A) DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | DAS – 4 | 01 |
| AUXILIAR DE OUVIDORIA | DAS – 7 | 01 |
| AUXILIAR DE OPERAÇÕES | FG – 1 | 10 |
| ASSESSOR(A) DE SEGURANÇA DE AUTORIDADES | DNS – 3 | 12 |
| 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | | |
| NOMENCLATURA DO CARGO | SÍMBOLO | QUANT. |
| SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL | – | 01 |
| COORDENADOR(A) DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) | DNSR | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DA DEFESA CIVIL | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE DESASTRES NATURAIS | DAS – 3 | 01 |
| GERENTE DE NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO | DAS – 4 | 01 |
| COORDENADOR(A) DE RECURSOS HÍDRICOS | DAS – 4 | 01 |
| GERENTE DO NÚCLEO DE RECURSOS HÍDRICOS | DAS – 4 | 01 |

ANEXO – II

| TABELA DE REMUNERAÇÃO / 2023 | | | |
|-------------------------------------|--------------------|-----------------------|--------------|
| SÍMBOLO | VENCIMENTOS | REPRESENTAÇÕES | TOTAL |
| * | R\$ – | R\$ – | R\$ – |
| CDL | R\$ 2.200,00 | R\$ 3.800,00 | R\$ 6.000,00 |
| CPL | R\$ 2.000,00 | R\$ 3.500,00 | R\$ 5.500,00 |
| CDP | R\$ 1.650,00 | R\$ 2.850,00 | R\$ 4.500,00 |
| CDP – 1 | R\$ 1.150,00 | R\$ 2.850,00 | R\$ 4.000,00 |
| DNSR | R\$ 650,00 | R\$ 2.850,00 | R\$ 3.500,00 |
| DNSR – 1 | R\$ 900,00 | R\$ 2.100,00 | R\$ 3.000,00 |
| DNSR – 2 | R\$ 812,00 | R\$ 1.895,00 | R\$ 2.707,00 |
| DNSR – 3 | R\$ 750,00 | R\$ 1.750,00 | R\$ 2.500,00 |
| DNS – 1 | R\$ 550,00 | R\$ 1.650,00 | R\$ 2.200,00 |
| DNS – 2 | R\$ 600,00 | R\$ 1.400,00 | R\$ 2.000,00 |

| | | | | | | |
|---------|-----|--------|-----|---------------------|-----|----------|
| DNS – 3 | R\$ | 545,00 | R\$ | 1.271,00 | R\$ | 1.816,00 |
| DAS – 1 | R\$ | 375,00 | R\$ | 1.125,00 | R\$ | 1.500,00 |
| DAS – 2 | R\$ | 435,00 | R\$ | 1.015,00 | R\$ | 1.450,00 |
| DAS – 3 | R\$ | 420,00 | R\$ | 980,00 | R\$ | 1.400,00 |
| DAS – 4 | R\$ | 364,00 | R\$ | 848,00 | R\$ | 1.212,00 |
| DAS – 7 | – | – | R\$ | 30% DO SALÁRIO BASE | R\$ | – |
| FC – 1 | – | – | R\$ | 30% DO SALÁRIO BASE | R\$ | – |
| FC – 2 | – | – | R\$ | 25% DO SALÁRIO BASE | R\$ | – |
| FC – 3 | – | – | – | – | R\$ | 250,00 |
| FC – 4 | – | – | – | – | R\$ | 150,00 |
| FG – 1 | – | – | – | – | R\$ | 500,00 |
| FG – 2 | – | – | – | – | R\$ | 350,00 |

LEI DE Nº 1.030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 486 de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos §1º, §2º, §3º e §4º do Art. 24 da Lei Municipal 486 de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

§1º - As escolas com menos de 51 alunos serão nucleadas;

§2º - As escolas com 51 alunos a até 100 alunos com matrícula comprovada serão geridas pelo diretor da escola mais próxima e terão direito a 01 (um) Coordenador pedagógico para atender no máximo 03 (três) unidades escolares de ensino ou até 300 (trezentos) alunos;

§3º - As escolas a partir de 101 alunos terão diretor escolar e farão jus a 01 (um) Coordenador Pedagógico. Sendo 01 (um) Coordenador Pedagógico para cada 350 alunos;

§ 4º - As escolas com mais de 100 alunos terão direito a 01 (um) Secretário Escolar.

Art. 2º - O Art. 25 da Lei Municipal 486 de 2002 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. O provimento das funções gratificadas de diretor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar junto as escolas públicas municipais e creches da rede pública municipal de ensino inclusive as conveniadas com administração pública municipal, serão efetuadas mediante processo seletivo, dentre aqueles aprovados no cargo efetivo do magistério e/ou do quadro efetivo de servidores disciplinado no Art. 33 desta lei.

Art. 3º - O Art. 26 da Lei Municipal 486 de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Para o processo de seleção para o provimento das funções de confiança de Diretor Escolar, Coordenador pedagógico e Secretário Escolar junto as escolas e creches da rede pública municipal de ensino, poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos nos artigos: 27, 32 e 33 desta lei.

§ 1º - A seleção constará de 03 (três) fases, de caráter eliminatório, igualmente obrigatória a todos os candidatos as funções de confiança de diretor escolar, funções de confiança de coordenador pedagógico e para as funções de confiança de secretário escolar, para aferição de qualificação e de experiência profissional, por intermédio de:

I – Prova escrita que constitui aplicação de uma prova de conhecimento técnico, do ponto de vista teórico das práticas cotidianas da escola, com questões objetivas;

II – Análise de currículo vitae e titulação profissional;

III – Entrevista por equipe multidisciplinar, no âmbito da gestão pública, contemplando aspectos inerentes a gestão de pessoas, de finanças, de material de patrimônio, além da legislação que normatiza a gestão escolar.

Art. 4º - Os incisos IV e V do Art. 27 da Lei Municipal 486 de 2002, passarão a vigorar com a seguinte redação:

IV – Não ter sofrido penalidades por força de processo administrativo disciplinar nos últimos 02 (dois) anos anteriores ao certame;

V – Efetivo exercício da docência no quadro do magistério municipal de no mínimo 03 (três) anos.

Art. 5º - O Art. 30 da Lei Municipal 486 de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. O prefeito municipal nomeará para as funções de diretor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar os profissionais constantes no banco de candidatos aprovados na seleção na forma do Art. 26 desta lei.

Art. 6º - O Art. 31 da Lei Municipal 486 de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O período de exercício da função de confiança de diretor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar serão de 04 (quatro) anos e estará condicionado aos critérios técnico de mérito e desempenho junto a instituição.

Art. 7º - O Art. 32 da Lei Municipal 486 de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. Para o exercício da função de confiança de coordenador pedagógico de escola, os candidatos submeter-se-ão ao que dispõe o § 1º do Art. 26 desta lei, além de preencherem os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante do cargo de professor integrante do quadro efetivo do magistério municipal;

II – Possuir Licenciatura em pedagogia e/ou pós-graduação na área da educação;

III – Efetivo exercício da docência no quadro do magistério municipal de no mínimo 03 (três) anos.

Art. 8º - O Art. 33 da Lei Municipal 486 de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Para a função de confiança de Secretário Escolar o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser agente administrativo, auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais, vigilante, merendeira, que pertençam ao quadro de pessoal efetivo não docente da Secretaria de Educação de Crateús – CE e/ou professor readaptado definitivamente;

II – ter curso de secretariado escolar;

III – ter concluído o ensino superior e ou está cursando na área pedagógica;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa;

V- ser aprovado em seleção de gestores.

Art. 9º - O Art. 34 da Lei Municipal 486 de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34º. Não havendo candidatos aprovados, serão designados para as funções de confiança de diretor escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar servidores do quadro efetivo que preencham os requisitos dos artigos: 27, 32 e 33 desta lei.

Art. 10º - Fica Revogado o Art. 36 da Lei Municipal 486 de 2002.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em 30 de DEZEMBRO de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús/CE

LEI DE Nº 1.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NAS FUNÇÕES DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído abono pecuniário aos servidores em exercício nas funções de Motorista, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para os motoristas que exercerem suas funções relativo às categorias A e/ou B e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os motoristas que exercerem suas funções relativo a uma das seguintes categorias: C, D e E.

Parágrafo único: O abono de que trata o caput deste artigo não será incorporado ao salário base nem a proventos de aposentadoria e não haverá incidência sobre o mesmo de qualquer vantagem pecuniária, tendo caráter transitório, ficando autorizado ao executivo a expedição de decreto regulamentador acerca da implantação e vigência do abono mencionado no art. 1º.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão empregados recursos do orçamento do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada demais disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, em 30 de DEZEMBRO de 2022.

MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús/CE

